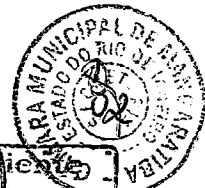




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



Ao Expediente  
p/ Leitura  
Em 10 ABR 2014  
**SOMENTE CONSULTA**  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13 /2014.

**“CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO VIVER SEM LIMITE.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS.

**ART. 1º.** Fica instituído o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite no município de Mangaratiba, que possui a delegação e competência conferida pelo Coordenador de planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**ART. 2º.** O Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite será composto:

- I. Pelo Coordenador, que o presidirá;
- II. Pelo Assessor Técnico, que atuará como Secretário;
- III. Pelos representantes das Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações de Mangaratiba que atuarão como membros;
- IV. Pelos membros serão criadas as Comissões de Monitoramento, Projetos e Comunicação.

**Parágrafo 1º** - A função de Coordenador do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite deverá ser desempenhada pelo Superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

**Parágrafo 2º** - Todos os integrantes titulares do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite não terão suplentes para substitutos legais.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**ART.3º** - Compete ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite:

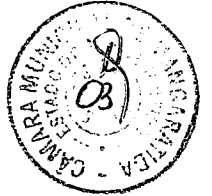
- I. Planejar, implantar, implementar, monitorar e avaliar as ações para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II. Propor metas anuais para efetivação da política em âmbito municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas através do decreto específico do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite.

**APROVADO**  
Em 05 ABR 2014  
**SOMENTE CONSULTA**  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*




### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART.4º** - Qualquer membro do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite poderá solicitar, através do Coordenador, informações, a fim de instruir pareceres ou realizar estudos que orientem suas ações.

**ART.5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de abril de 2014

  
**SOMENTE CONSULTA**  
Cecília Cabral  
Vereadora  
Líder do PT